

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.918, de 2009
(Do Poder Executivo)**

(Acrescente-se ao Projeto Lei nº 5.918, de 2009, o seguinte artigo)

EMENDA ADITIVA Nº /2009

Acrescente-se ao Projeto Lei nº 5.918, de 2009, o seguinte artigo:

“Art. .O art. 21-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 21-A. Os cargos de nível superior e de nível intermediário da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2009, da Carreira Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e de planos correlatos, do Quadro de Pessoal do INSS, em 19 de março de 2007, ficam transformados em cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta agrupa e enquadra todos os servidores do INSS, em apenas dois cargos básicos: o Analista do Seguro Social, de nível superior, e o Técnico do Seguro Social, de nível intermediário, à semelhança do modelo de cargos amplos adotado em diversos órgãos públicos, inclusive o TCU, com ótimos resultados.

Permitir ao INSS uma configuração moderna e simplificada de cargos e carreiras, com a inclusão de todos os servidores na Carreira do Seguro Social, eliminando distorções e desigualdades, de forma a contribuir com a melhoria efetiva da gestão e do atendimento à clientela previdenciária, sendo de suma importância a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de outubro de 2009.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB-RJ